



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

LEI MUNICIPAL Nº. 521, DE 08 DE JANEIRO DE 2009.

Altera o Parágrafo Único do Art. 2, da Lei Municipal nº. 430/2005, altera os Arts. 3º, 7º, 8º e 9º, todos da Lei Municipal nº. 511/2008, e altera os Arts. 105 e 106 da Lei Municipal nº. 518/2008 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 2, da Lei Municipal nº. 430/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As Secretárias Extraordinárias, em número de 06 (seis), serão implantadas quando houver necessidade e terão suas funções definidas através de Decreto Municipal. ”

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº. 511/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São cargos de Direção Superior, vinculados à simbologia DS-1:”

Cargo	Vagas
Secretário Municipal de Administração	01
Secretário Municipal de Economia e Finanças	01
Secretário Municipal de Planejamento	01
Secretário Municipal de Agricultura e Infra-Estrutura Rural	01
Secretário Municipal de Educação	01
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	01
Secretário Municipal de Saúde	01
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo	01
Secretário Municipal de Ação Social	01
Secretário Municipal de Cultura	01
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01
Secretário Municipal de Comunicação	01
Secretário Municipal de Defesa Social	01
Secretário Municipal da Casa Civil	01
Secretário Extraordinário	06
Procurador Geral do Município	01
Representante do Município em Manaus	01

Art. 3º O Art. 7º da Lei Municipal nº. 511/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Fica criado o cargo de Secretário Municipal Adjunto com 20 (vinte) vagas”.

Art. 4º O Art. 8º da Lei Municipal nº. 511/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Fica criado o cargo de Representante Adjunto com 01 (uma) vaga, e o cargo de Procurador Geral Adjunto com 01 (uma) vaga, ambos com padrão de vencimento, e prerrogativas de Secretário Adjunto”.

Art. 5º O Art. 9º da Lei Municipal nº. 511/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Os cargos de provimento em comissão de Assessoria Técnica respeitarão a seguinte estrutura:

Cargo	Simbologia	Vagas
Assessor Técnico Nivel Superior I	CC-1	10
Assessor Técnico Especial II	CC-2	25
Assessor Técnico Especial III	CC-3	30

Art. 6º O Art. 105 da Lei Municipal nº. 518/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. A Assessoria Especial será exercida por funcionário investido em cargo de comissão, obedecendo a seguinte estrutura:

Cargo	Simbologia	Vagas
Assessor Especial Nivel I	CC-1	02
Assessor Especial Nivel II	CC-2	03
Assessor Especial Nivel III	CC-3	03

Assessor Especial Nível IV	CC-4	04
Assessor Especial Nível V	CC-5	04

Art. 7º O Art. 106 da Lei Municipal nº. 518/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

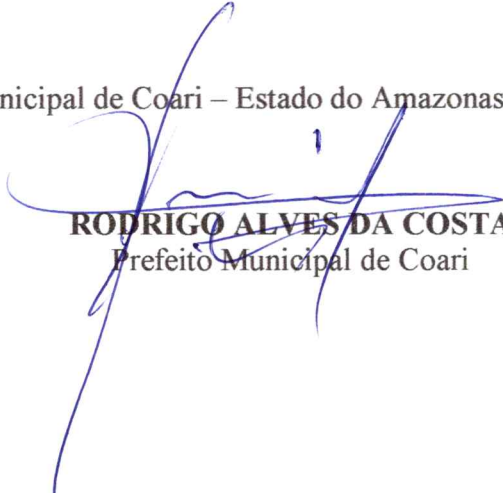
“Art. 106. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão respeitarão os seguintes valores.

Simbologia	Vencimento
DS-1	R\$ 10.000,00
DS-2	R\$ 6.000,00
CC-1	R\$ 4.000,00
CC-2	R\$ 3.000,00
CC-3	R\$ 2.000,00
CC-4	R\$ 1000,00
CC-5	R\$ 700,00

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento geral do Município, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar específico, através de recursos disponíveis.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (um) de janeiro do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 08 de Janeiro de 2009.


RODRIGO ALVES DA COSTA
 Prefeito Municipal de Coari